



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS INADMITIDAS

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral da Bahia - CE-BA, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA):

Nº da Denúncia	134
Denunciante	Priscila Brito Arcanjo Dos Reis
Denunciado	-
Assunto da Denúncia	Indisponibilidade do Sistema de votação
Motivo da inadmissão	O teor da denúncia apresentada não se refere à infração ao regulamento eleitoral e não foram cumpridos os requisitos da denúncia do Art. 66 do referido regulamento.

Nº da Denúncia	143
Denunciante	RICARDO GUILHERME KURPAN
Denunciado	-
Assunto da Denúncia	Indisponibilidade do Sistema de votação
Motivo da inadmissão	O teor da denúncia apresentada não se refere à infração ao regulamento eleitoral e não foram cumpridos os requisitos da denúncia do Art. 66 do referido regulamento.

Nº da Denúncia	154
Denunciante	ALAN DA SILVA CUMMING
Denunciado	-
Assunto da Denúncia	Indisponibilidade do Sistema de votação
Motivo da inadmissão	O teor da denúncia apresentada não se refere à infração ao regulamento eleitoral e não foram cumpridos os requisitos da denúncia do Art. 66 do referido regulamento.



Nº da Denúncia	157
Denunciante	CARLOS ROBERTO DOS ANJOS BRANDAO
Denunciado	-
Assunto da Denúncia	Indisponibilidade do Sistema de votação
Motivo da inadmissão	O teor da denúncia apresentada não se refere à infração ao regulamento eleitoral e não foram cumpridos os requisitos da denúncia do Art. 66 do referido regulamento.

Nº da Denúncia	160
Denunciante	EMILLY ALMEIDA DE SOUZA
Denunciado	-
Assunto da Denúncia	Indisponibilidade do Sistema de votação
Motivo da inadmissão	O teor da denúncia apresentada não se refere à infração ao regulamento eleitoral e não foram cumpridos os requisitos da denúncia do Art. 66 do referido regulamento.

Nº da Denúncia	161
Denunciante	VITOR LUIDE SANTANA DE SOUSA
Denunciado	-
Assunto da Denúncia	Indisponibilidade do Sistema de votação
Motivo da inadmissão	O teor da denúncia apresentada não se refere à infração ao regulamento eleitoral e não foram cumpridos os requisitos da denúncia do Art. 66 do referido regulamento.

Os denunciante terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 70 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

---

**Eunice Alves Gusmão**  
Coordenadora da Comissão Eleitoral da Bahia – CE/BA